



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA CARPINTARIA RODIGHERO LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Luiz Lisot no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARPINTARIA RODIGHERO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 88.049.408/0001-07, estabelecida na RS 332, km 22, s/nº, Centro, Doutor Ricardo/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Jucinara Leticia Rodighero, brasileira, maior, CPF nº 838.462.200-00, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 073/2014 modalidade Pregão Presencial nº 048/2014, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de até 500 (quinhentas) horas de mão de obra especializada em mecânica, especificamente serviços de borracharia, solda, confecção de mangueiras com níquel em conserto de máquinas pesadas, veículos de propriedade do município e manutenção em geral com substituição de peças. Para pagamento de peças, como não se pode prever quais e nem quantas necessárias nas manutenções a serem realizadas o município pagará até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A empresa deverá disponibilizar-se para execução dos trabalhos em locais solicitados pelo município. O deslocamento será por conta da empresa.

#### **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da CONTRATADA:

- a. cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b. assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratada;
- c. independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d. comunicar a contratante a existência de qualquer defeito que não possa ser eliminado nos termos deste contrato;
- e. efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada, em perfeitas condições no local onde estiver a(s) máquina(s);
- f. outros específicos ao objeto.

#### **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

A Contratante se compromete a permitir ao pessoal técnico da contratada encarregada do serviço, livre e completo acesso as suas dependências para a execução dos serviços contratados.

#### **Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da deficiência ou negligência das inspeções;
- c. por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da Contratante no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão c/ eles;
- d. pelo deslocamento para realização dos serviços;
- e. deverá atender a demanda do município, devendo executar os serviços também fora do horário comercial, bem como em feriados e finais de semana, possibilitando um bom atendimento; e,
- f. outros específicos ao objeto.

#### **Cláusula Quinta - Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos), podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período ou até completar às 500 horas contratadas, e ou o material a ser adquirido para realização dos serviços.

#### **Cláusula Sexta - Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através do servidor municipal Henrique Nardi.

#### **Cláusula Sétima - Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por hora de mão de obra especializada em mecânica, para a prestação do serviço efetivamente realizado. Para pagamento de peças, como não se pode prever quais e nem quantas necessárias nas manutenções a serem realizadas o município pagará até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

#### **Cláusula Oitava - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços executados devidamente atestado pelo responsável, através de relatório da empresa com a relação dos serviços executados, bem como, a apresentação das Certidões Negativas de INSS e FGTS. Deverá ser apresentado conjuntamente, a guia de recolhimento ao INSS, descontando-se a parcela correspondente ao ISSQN da empresa, referente ao mês.

#### **Cláusula Nona - Da Despesa**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

A despesa com a execução dos serviços, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS  
3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
20.606.0009.2022 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRODUTORES  
3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada, bem como a totalidade do Pregão Presencial nº 048/2014.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Publicação**

O resumo deste contrato, será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8. 666/93.

#### **Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 23 de julho de 2014

**CARPINTARIA RODIGHEIRO LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA CARPINTARIA RODIGHERO LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Luiz Lisot no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARPINTARIA RODIGHERO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 88.049.408/0001-07, estabelecida na RS 332, km 22, s/nº, Centro, Doutor Ricardo/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Jucinara Leticia Rodighero, brasileira, maior, CPF nº 838.462.200-00, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 073/2014, modalidade Pregão Presencial nº 048/2014, dentro do seguinte clausulamento ora acordado, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 23 de julho de 2014, até a data de 22 de julho de 2016, conforme reajuste do índice do IPCA do período (6,41%) sendo que passará o seguinte valor por hora: R\$ 44,69 (quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, 15 de julho de 2015.

**CARPINTARIA RODIGHEIRO LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ADITIVO Nº02 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA CARPINTARIA RODIGHERO LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Luiz Lisot no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARPINTARIA RODIGHERO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 88.049.408/0001-07, estabelecida na RS 332, km 22, s/nº, Centro, Doutor Ricardo/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Jucinara Leticia Rodighero, brasileira, maior, CPF nº 838.462.200-00, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 073/2014, modalidade Pregão Presencial nº 048/2014, dentro do seguinte clausulamento ora acordado, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 23 de julho de 2014, até a data de 31 de dezembro de 2016,

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, 15 de julho de 2016.

**CARPINTARIA RODIGHEIRO LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_